



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.241, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.999**

*“Fixa o subsídio dos Secretários Municipais de Rio Grande da Serra.”*

Autoria: Vereadores João Antonio da Silva e Antonio Canuto de Paula

**DANILO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**LEI**

**Artigo 1º.** – Nos termos do artigo 43 da Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999, do inciso V, do artigo 29 e do § 4º. do artigo 39, da Constituição Federal, com a redação que lhes foi dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1.998, o subsídio dos Secretários Municipais de Rio Grande da Serra fica fixado em R\$ 2.088,00 (dois mil e oitenta e oito reais).

**Artigo 2º.** – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. agosto de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 05 de novembro de 1.999 - 35º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

*DANILO FRANCO.*  
**DANILO FRANCO**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 101.10.99 = CM  
Autógrafo nº. 107.10.99 = CM  
Processo nº. 1.064/99 = PM